



PARECER N° : 0409-004/2025 - CGM/INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A PESSOA JURÍDICA ASP - AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MEDIANTE FORNECIMENTO DE LICENÇA PARA USO DE SISTEMA(S) INTEGRADO(S) PARA GESTÃO PÚBLICA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0109001/2025/CLC/ATM

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 075/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MEDIANTE FORNECIMENTO DE LICENÇA PARA USO DE SISTEMA(S) INTEGRADO(S) PARA GESTÃO PÚBLICA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 037/2025**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos administrativos ou licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao Procedimento de dispensa por Inexigibilidade n° 075/2025 que tem como objeto, contratação de pessoa jurídica especializada em solução de tecnologia da informação, mediante fornecimento de licença para uso de sistema(s) integrado(s) para gestão pública, por meio da pessoa jurídica ASP AUTOMOÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ N° 02.288.268/0001-04.

Após Análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o breve relatório.



1. DA ANÁLISE:

1.1 - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- a) Memorando de solicitação nº 365/2025/GAB/SEMAF;
- b) Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- c) Proposta de Preço da pessoa jurídica **ASP AUTOMOÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ Nº 02.288.268/0001-04, no **VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais)** referente aos serviços prestados à **Prefeitura Municipal de Altamira**;
- d) Termo de Autuação;
- e) Justificativa de preços;
- f) Despacho para contabilidade solicitando análise e parecer prévio quanto à disponibilidade orçamentaria e indicação dos recursos orçamentários para pagamento;
- g) Dotação Orçamentária;
- h) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Autorização de Abertura de Processo realizado pelo prefeito;
- i) Termo de Referência com as devidas JUSTIFICATIVAS, OBJETO, OBRIGAÇÕES, entre outros;
- j) Termo de Autuação de Processo;
- k) Documentação da empresa quanto a qualificação jurídica, regularização fiscal e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica;
- l) Anexo de atestado de capacidade técnica, afim de demonstrar a **notória especialização** da referida empresa;
- m) Termo de Inexigibilidade de Licitação com as devidas justificativas, assinado pelo Agente de Contratação e Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente;
- n) Minuta do Contrato;
- o) Parecer jurídico assinado pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA nº 20.341**, manifestando-se pela regularidade jurídico-formal e que não foi observado óbice legal ao presente procedimento de inexigibilidade;

1.2 - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Em atenção a exigência legal contida no art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, foi exarado o Parecer Jurídico assinado pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA nº 20.341**, no qual a Assessoria Jurídica deste município manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

1.3 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas



contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Preliminarmente, cumpre salientar que versam os autos sobre a contratação de pessoa jurídica especializada em solução de tecnologia da informação, mediante fornecimento de licença para uso de sistema(s) integrado(s) para gestão pública, por meio da pessoa jurídica ASP AUTOMOÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 02.288.268/0001-04.

Consta dos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, através de justificativas assinadas pelos respectivos secretários de cada fundo, fundamentando seus argumentos no art. 74, I, da Lei de Licitações e Contratos Públicos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Deste modo, para se enquadrar na hipótese de inexigibilidade, não basta que seja apenas uma contratação, mas também deve ter caráter exclusivos. As contratações de caráter exclusivo encontram-se expostas, a título exemplificativo, no art. 74, I da Lei nº 14.133, de 2021, donde se extrai que para assim se classificarem, devem demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Pois bem, a fim de comprovação deste interim, vislumbra-se nos autos a presença de contratos de exclusividade.

1.4 - Da Instrução Processual:

Sendo o Secretário de Administração e Finanças, responsável pela apresentação e a Formalização da Demandas - DFD com a devida justificativa. Assim como, foi apresentada pela Sra. Taylle Rayellen Santiago Mariano, a fundamentação da contratação da pessoa jurídica supracitada, fundamentado na contratação exclusiva e demonstrando a experiência e capacidade técnica em diversos processos ligados ao seguimento aqui em discussão e conforme pode ser verificado através da documentação acostada nos autos, assim como a disponibilidade para prestar o serviço junto a Prefeitura Municipal De Altamira.



1.5 - Da Dotação Orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa da Prefeitura, verifica-se que a mesma foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Altamira

Unidade orçamentária: Prefeitura Municipal de Altamira

Projeto atividade:

04 122 0004 2.016 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Classificação econômica:

3.3.90.40.00 - Serv. Tecnologia informação/comunic.-PJ

3.3.90.40.11 - Locação de softwares

Fonte de recurso:

15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

1.6 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado.

1.7 - Da Publicação:

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 94, II, da Lei 14.133/21, que versa sobre as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas, e os prazos exigidos pela respectiva legislação, vejamos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

1.8 - Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados - TCM-PA:

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 11, inciso I, "d"; e inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.

2 - DA MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes a matéria, este



Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito da contratação da pessoa jurídica **ASP AUTOMOÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 02.288.268/0001-04**, caso oportuno e conveniente, devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo, o comprovante de publicação do extrato do contrato e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 04 de setembro de 2025.

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 037 de 2025